

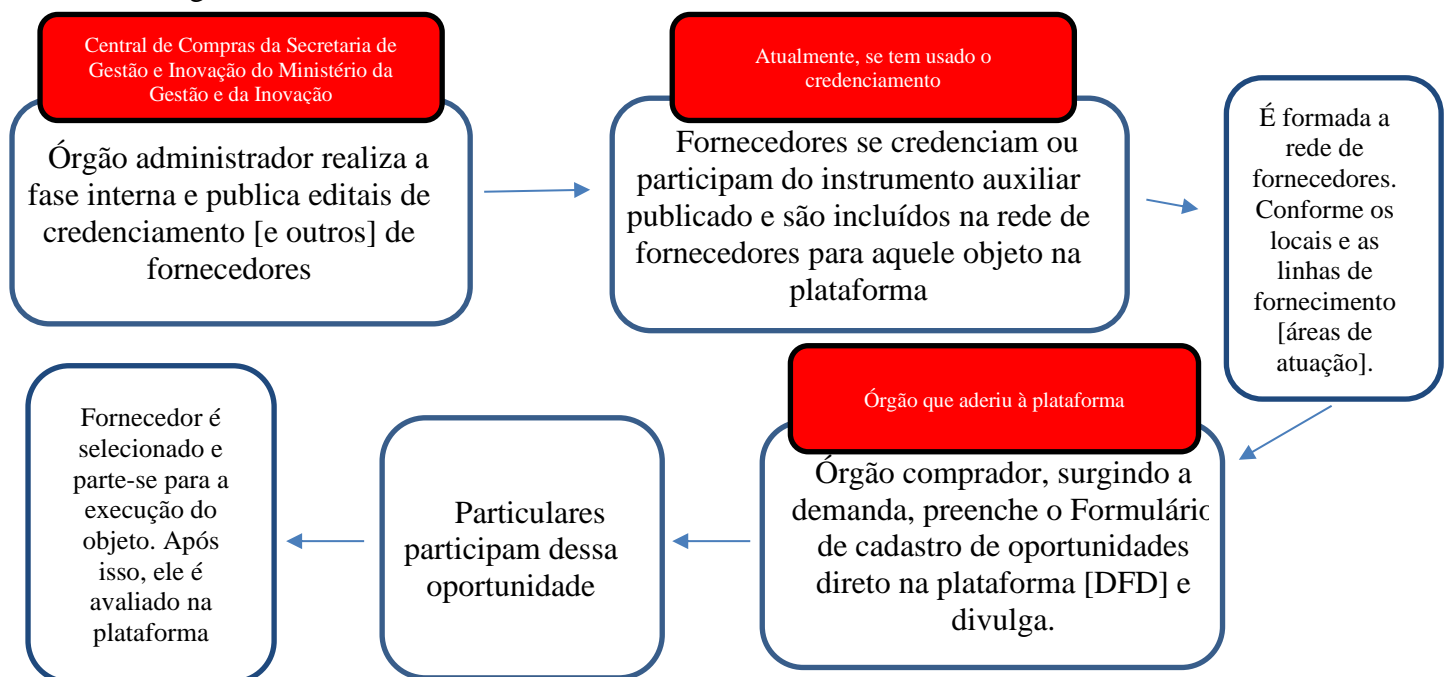
## ORIENTAÇÃO N.º 266/2025

### A PLATAFORMA CONTRATA + BRASIL: ORIENTAÇÕES GERAIS E NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE ESSA NOVA FERRAMENTA

#### Orientação

A “Plataforma Contrata+Brasil” é uma iniciativa do Governo Federal que visa conectar, de forma simples e rápida, compradores públicos da União, estados e municípios a fornecedores, inicialmente voltadas para os microempreendedores individuais (MEIs). Seu objetivo é ampliar as oportunidades de negócios locais e trazer agilidade às compras públicas. Essa experiência nasceu e foi aperfeiçoada pela administração do Município de Recife/PE, sendo ampliada e disponibilizada para todo o País, pelo Governo Federal. A Contrata + Brasil funciona como uma plataforma de oportunidades de negócios, permitindo que agentes públicos publiquem suas demandas de manutenção e pequenos reparos, recebam propostas e selecionem fornecedores [fornecedores estes, já credenciados na plataforma do Governo Federal]. Por outro lado, os MEIs podem visualizar essas oportunidades, enviar propostas e acompanhar o processo de contratação. Um formato *E-commerce*, envolvendo as compras públicas. Existe a expectativa pelo Governo Federal, de que a plataforma seja aperfeiçoada ao longo do tempo, expandindo o cadastro para outras formações empresariais, ampliando os valores limites da contratação, consolidando a plataforma como uma ferramenta de compras públicas, útil, eletrônica e prática.

A Plataforma já está disponível para acesso e adesão, no site: <https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/>. Atualmente, os serviços possíveis de serem contratados na plataforma devem se limitar ao valor de R\$ 12.545.11 [doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos]. Em resumo, o fluxo da plataforma, pode ser resumido da seguinte forma:



## Órgãos Públicos

Para os agentes públicos, a plataforma oferece uma maneira prática de contratar serviços básicos, simplificando processos e reduzindo burocracias.

O uso da plataforma “Contrata + Brasil”, é possível através do registro do órgão público junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais [Siasg].

Os órgãos que já possuem adesão ao SIASG, apenas terão que solicitar acesso aos perfis: “Demandante do órgão comprador (Contrata + Brasil - DEMCOMPRAB)” [agentes públicos que atuaram na plataforma, os compradores] e “Autorizador do órgão comprador (Contrata+Brasil - AUTCOMPRAB)” [autoridade do órgão que autoriza as compras/contratações], isso através do responsável pela gestão do login SIASG e no [link: https://www.gestaodeacesso.comprasgovernamentais.gov.br/login](https://www.gestaodeacesso.comprasgovernamentais.gov.br/login).

Para os órgãos que ainda não aderiram ao SIASG, é necessário primeiro realizar a sua adesão, e posteriormente realizar o procedimento transcrito anteriormente.

Após o pedido de acesso, a autoridade competente pelo órgão, deverá ser o primeiro a acessar a plataforma “Contrata + Brasil”, e assim, preencher o termo de aceite.

Os tramites orçamentários, para acobertarem a contratação, continuam sendo procedimento de responsabilidade do órgão demandante.

Os operadores da plataforma poderão anunciar oportunidades através da função “Criar Oportunidades”, preenchendo o Formulário de cadastro de oportunidades [que corresponde a um Documento de Formalização de Demandas - DFD] o campo de serviço, local de execução, descrição da demanda, forma de pagamento, prazo de pagamento, período de propostas em dias e data limite, além de poderem anexar arquivos. Após salvar o formulário, essa demanda será encaminhada para aprovação da autoridade competente. Uma vez aprovada a oportunidade, será publicada na plataforma.

Os fornecedores participam da oportunidade postada, e, serão selecionados, a execução poderá se dar com empenho ou ordem de serviço [por se enquadrarem na exceção do art. 95, incisos I e II<sup>1</sup>], e após a execução, o fornecedor poderá ser avaliado na plataforma [se o órgão não avaliar o fornecedor, não são liberadas novas publicações de oportunidades].

---

<sup>1</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



A fase de seleção, segundo a Instrução Normativa n. 52/2025, art. 17, poderá ocorrer de duas formas: 1- envio de propostas para a oportunidade; ou, 2- listagem de fornecedores cadastrados. Isso em razão do modelo de edital de credenciamento desses fornecedores, elaborado pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, que poderá estar fundamentado na ideia de mercados fluídos [art. 79, III, da Lei Federal n. 14.133/2021], ou, na ideia de “paralela e não excludente [art. 79, inciso I, também da Lei Federal n. 14.133/21].

Sobre a etapa de habilitação, ela ocorrerá na plataforma, e o fornecedor deverá encaminhar os documentos via SICAF, devendo o órgão comprador, observar os documentos exigidos pelo edital [o edital que foi publicado pela União, para credenciar os fornecedores, ele irá prever quais são os documentos de habilitação para aquele objeto], não podendo exigir documentos adicionais. Sendo possível que o órgão comprador solicite ajustes nesses documentos [atualização, complementação...], no prazo de até 02 dias úteis, conforme o parágrafo único do art. 22, da IN n. 52/2025<sup>2</sup>.

O contrato ou instrumento congênere, é assinado na própria plataforma. Logo após a conclusão do processo e feita a seleção do fornecedor, será a contratação publicada como inexigibilidade no PNCP.

O Governo Federal disponibilizou manual sobre a adesão<sup>3</sup>.

Aspecto interessante, é que o uso da plataforma é liberada para todas as entidades e órgãos públicos do país, inclusive para entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam recursos públicos.

### **Fornecedores/Prestadores de Serviços**

Para os particulares [atualmente, somente os MEIs], representa uma oportunidade de acessar o mercado de compras públicas, ampliando suas possibilidades de negócio e contribuindo para o desenvolvimento econômico local, já que ao se cadastrarem optam por suas regiões de trabalho.

O fornecedor cadastra sua empresa através de sua “Conta Gov”, todavia, é necessário que o mesmo já possua cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores [SICAF], pois a plataforma irá captar as informações do cartão SICAF do fornecedor. Caso não possua, deverá se cadastrar previamente no SICAF.

No processo de cadastramento da plataforma “Contrata + Brasil”, o fornecedor escolherá os ramos de atuação [que são “linhas de fornecimento” definidas a partir de editais de

<sup>2</sup> Art. 22. O fornecedor será informado da sua seleção pelo órgão comprador.

Parágrafo único. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-agente-publico/tutoriais/Adesoplataformapelosrgospblicos.pdf>. Acessado no dia 18 de março de 2025.



credenciamento publicados pelo Governo Federal] e as regiões que deseja atender. Também poderá definir o valor padrão para os serviços que presta, e esses valores automaticamente serão utilizados quando as demandas do órgão cadastrado forem compatíveis [ramo de atividade + região indicada no cadastro do fornecedor]. De qualquer forma, enquanto a demanda estiver aberta para propostas, o fornecedor poderá ofertar preços específicos para aqueles serviços.

Oportunidades podem ser sugeridas ao fornecedor via *whatsapp*.

É possível que o fornecedor cadastre propostas prévias, e essas propostas são utilizadas a cada oportunidade compatível que surgir no sistema. Assim como é possível, o envio de propostas a cada oportunidade que surgir no sistema.

Os fornecedores possuem campo específico de dúvidas, e podem posta-las na página de cada demanda.

Há manual específico para instruir os fornecedores<sup>4</sup>.

### Principais Pontos da Instrução Normativa n. 52/2025<sup>5</sup>

A Instrução Normativa n. 52, de 10 de novembro de 2025, regulamentou a plataforma Contrata + Brasil, como um módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg). Essa normativa estabelece as diretrizes para o funcionamento da plataforma, visando facilitar e ampliar as oportunidades de negócios entre governos e microempreendedores individuais que prestam serviços de manutenção e pequenos reparos, contribuindo para aumentar a renda desses profissionais ao reduzir burocracias e facilitar o acesso às contratações públicas.

A leitura da norma, permite conferir que existem planos maiores para o uso da plataforma, abarcando, cada vez mais, outras hipóteses de contratações.

O art. 4º, da Instrução Normativa nomeia as figuras que atuam nos processos da Plataforma, e, podemos resumi-las da seguinte forma:

**órgão central:** Diretoria de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pela normatização, desenvolvimento e sustentação do Contrata+Brasil;

**órgão administrador:** Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos e elaborar o edital no Contrata+Brasil;

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-fornecedor/tutoriais/ComoseinscrevernoContratamaisBrasil.pdf>. Acessado no dia 18 de março de 2025.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-52-de-10-de-fevereiro-de-2025>. Acessado no dia 18 de março de 2025.



**órgão comprador:** órgãos e entidades que tenham aderido ao Contrata+Brasil;

**fornecedor interessado:** particular que acessa o Contrata+Brasil para visualização das oportunidades de negócios;

**fornecedor inscrito:** particular inscrito para o fornecimento de bens e serviços;

**fornecedor inativado:** pessoa física ou jurídica que teve sua inscrição inativada temporariamente.

No art. 10, a IN estabelece o procedimento das contratações via “Contrata + Brasil”, os passos da contratação, sendo possível visualizar essas etapas, enquadrando-as, para os seguintes agentes atuantes no processo:

Órgão Administrador [União]	I - preparatória; II - divulgação do edital;
Órgão Comprador [Municípios, Câmaras...]	III - registro da demanda; IV - seleção; V - habilitação; e VI - contratação e pagamento.

No art. 24, é estabelecido que os pagamentos dos serviços contratados pela plataforma se darão preferencialmente via “PIX” ou cartão de pagamento [sendo o último, a preferência de pagamento de pequenas compras, estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, no art. 75, §4º]:

Art. 24. O pagamento dos objetos contratados pelo Contrata+Brasil serão preferencialmente realizados por meio de pagamento instantâneo brasileiro - Pix ou cartão de pagamento, a ser informado no Formulário de Criação de Oportunidade.

Atualmente, a União tem se utilizado de credenciamento, como instrumento para angariar e cadastrar fornecedores, mas a IN 52/2025, autoriza que sejam utilizados outros instrumentos auxiliares.

A IN também prevê inativação dos órgãos compradores em caso de não pagamento ou descumprimento de suas obrigações [sem a possibilidade de realizar novas transações na plataforma – art. 28, §2º], e, o fornecedor também poderá ser inativado ou cancelado da plataforma, em caso de descumprimento de suas obrigações [artigos 37 a 41, da IN n. 52/2025].

### Posição do Governo do Estado de São Paulo - Comunicado SILOG nº 01/2025



A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SILOG n. 01/2025<sup>6</sup>, orientou os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado a não formalizarem procedimentos de adesão à plataforma Contrata + Brasil até que haja uma avaliação mais detalhada dos procedimentos para essa adesão pelo órgão central do SILOG. Essa medida visa assegurar a segurança jurídica nos atos da Administração.

## Resumo

Em resumo, a Plataforma Contrata + Brasil representa um avanço significativo na modernização das contratações públicas, promovendo a inclusão de pequenos empreendedores e estimulando a economia local. Contudo, é essencial que os órgãos e entidades públicas avaliem cuidadosamente os procedimentos de uso da plataforma, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e a segurança jurídica necessária, especialmente levando-se em conta os cuidados internos, orçamentários e possíveis fracionamentos de despesa.

A plataforma se apresenta como mais uma ferramenta inovadora para as compras públicas, o início da era *E-commerce* no âmbito das compras e contratações públicas.

Pelo modelo apresentado, a União [através da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação], realizará toda a etapa interna do processo licitatório, figurando como órgão administrador, formalizando ETP, DFD, elaborando termo de referência e edital [atualmente, são adotados editais de credenciamento], isso para realizar o cadastramento de fornecedores, formando uma rede de potenciais prestadores de serviços, por ramo de atividade [definido em cada edital] e por região. Após isso, os órgãos compradores poderão usufruir dessa rede, cadastrando suas oportunidades, conforme forem surgindo, diretamente na plataforma [sempre respeitando as atividades disponíveis e os termos dos editais já realizados pela União].

Existem diversos elementos, envolvendo o uso da plataforma, que geram dúvidas e cuidados, em especial:

a) o fracionamento indevido de despesas, já que esse controle deve ser feito pelo órgão comprador, a plataforma se apresenta apenas como um meio operacional de realização das compras, devendo o órgão comprador gerir seus limites e realizar o seu planejamento, inclusive, com relação ao plano de contratações anuais;

b) o órgão comprador estar vinculado aos requisitos de habilitação do edital estabelecido pela União, não podendo exigir documentações adicionais para verificar as condições da empresa;

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/comunicado-silog-no-01-2025/#:~:text=Com%20essa%20regra%2C%20os%20%C3%B3rg%C3%A3os,sem%20an%C3%A1lise%20de%20alternativas%20poss%C3%ADveis>. Acessado no dia 17 de março de 2025.



c) a legalidade das diferentes formas de pagamento da plataforma: as formas de pagamento, dependem muito do regulamento e das rotinas do órgão comprador, e a IN 52/2025, assim como o funcionamento da plataforma, obriga que o órgão comprador siga regras específicas para se utilizar do modelo de contratação da plataforma;

d) o arranjo jurídico da plataforma, envolvendo “caronas” em credenciamento de outro órgão: a exemplo do que a SILOG já se manifestou, a plataforma está respaldada na hipótese de credenciamento para mercados fluídos, art. 79, inciso III, da Lei, todavia, parte dos mercados já cadastrados [ramos de atividade], não são propriamente fluídos, são mercados comuns, o que não justificaria a adoção dessa fundamentação jurídica para implementação da plataforma, muito embora, o **PARECER n. 00023/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU**<sup>7</sup>, firmou posição pela legalidade da plataforma;

e) plataforma originalmente destinada aos MEIs: embora esteja em processo de transição, a plataforma cerceia a participação de outras empresas, de outras formatações, nas referidas contratações, abrangendo somente a participação dos MEIs, uma medida que não encontra respaldo legal, já que as licitações exclusivas, benefício da LC 123/06, é destinada a todas as microempresas e empresas de pequeno porte;

f) plataforma que cria preferência regional: não há na Lei de Licitações, autorização para a contratação exclusiva de empresas regionais, sendo esse o movimento criado pela plataforma. Muito embora, é verdade, a LC 123/06 autorize que seja estabelecida preferência para empresas regionais, sendo esse benefício regulamentado por decreto. Todavia, o formato da plataforma restringe que as empresas participem somente das regiões que se cadastrarem, método discutível, especialmente em função de o órgão contratante estar vinculado às delimitações e ferramentas estabelecidas pelo edital e pela plataforma da União;

g) o nível de adesão dos fornecedores: esse é um desafio já enfrentado no âmbito das compras eletrônicas, e com a plataforma não é diferente, tem-se uma nova ferramenta para que os fornecedores se credenciem e disputem oportunidades, a divulgação da plataforma e o fomento ao credenciamento de interessados, é fundamental para que a plataforma se torne atrativa para os órgãos compradores, ampliando a rede de prestadores de serviços interessados;

h) acima de tudo, ainda não se tem panorama envolvendo a interpretação que será adotada pelos tribunais sobre a situação, de regularidade e limites de uso da plataforma. Limites de uso, objetos passíveis de contratação, legalidade da adesão, e outros fatores ainda serão homologados pelos órgãos de controle, por isso, recomenda-se o uso racional da ferramenta, sem se esquivar dos meios de controle e dos regimes de controle de despesas, já usuais nas rotinas de cada órgão.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/02/PAR\\_00023\\_2025\\_CGAO\\_BSB.pdf](https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/02/PAR_00023_2025_CGAO_BSB.pdf). Acessado no dia 18 de março de 2025.



## Conclusão

Ante as considerações expostas, **S.M.J.**, a GEPAM informa que a plataforma “Contrata + Brasil”, já está disponível para adesões e uso por parte dos órgãos interessados, inaugurando o universo *E-commerce* das compras públicas, e, em mesmo ato, alerta-se sobre possíveis riscos e cuidados na utilização da ferramenta inovadora que ainda está evoluindo e sendo aprimorada por parte da União.

Adamantina/SP, 19 de março de 2025.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Consultor Responsável pela Elaboração

**Marcelo Carlos dos Santos**  
Responsável pela Revisão e Aprovação

